



PARECER CUTHAB

PARECER Nº

Processo nº 087.00198/2019-73

Proíbe a distribuição ou a venda de sacolas plásticas à consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 11.032, de 6 de janeiro de 2011.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de nº 239/19 diz que, em exame preliminar, o projeto se afigura apto para tramitação, mas materialmente enseja ajustes a fim de correção dos possíveis vícios de inconstitucionalidade apontados quanto à inexistência de sanções específicas para os casos de descumprimento da norma proibitiva.

A Comissão de Constituição e Justiça-CCJ em seu Parecer de nº 341/19, se manifestou pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

O autor do projeto formalizou ciência do Parecer da CCJ (fls. 32), porém desistiu do prazo e da apresentação de contestação.

É o relatório.

Examinando a proposição, consideramos que a matéria apresenta conteúdo meritório, contudo o presente Projeto não está em consonância com a legislação estadual em especial a Lei nº 11.520/2000 – Código Estadual do Meio Ambiente onde não consta vedação da distribuição ou venda de sacos plásticos, bem como não demonstra a peculiaridade local que enseja a proibição tendo em vista que a legislação federal também não veda a circulação de sacos plásticos.

Outrossim, não vislumbramos motivo para a revogação da Lei Municipal nº 11.032/2011, pois a mesma já obriga os supermercados a utilizarem sacolas confeccionadas de materiais oriundos de fontes renováveis em substituição as sacolas plásticas. Ainda o referido projeto possui vício de inconstitucionalidade pois não especifica as sanções a serem aplicadas, para o caso de descumprimento do disposto na proposição.

Ante o acima exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Vereador Dr. Goulart

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Ciulla Goulart, Vereador**, em 23/07/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0154738** e o código CRC **A19DE111**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 043/20 – CUTHAB** contido no doc 0154738 (SEI nº 087.00198/2019-73 – Proc. nº 0118/19 – PLL nº 061/19), de autoria do vereador Dr. Goulart, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de novembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Dr. Goulart: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Paulinho Motorista: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 04/11/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0177670** e o código CRC **667D8B42**.